



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

Diário nº 005 09

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA SARPI - SISTEMAS AMBIENTAIS COMÉRCIO LTDA., VISANDO A CONTRATAÇÃO DA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

Por este instrumento particular de Contrato e na melhor forma do direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, n.º 865, centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, EDUARDO DE SOUZA CÉSAR, brasileiro, casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.462.456-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 073.226.038-85, residente na Rua Sebastião Venâncio Moura, n.º 135, bairro Jd. Ubatuba, no Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente PREFEITURA e, de outro lado a SARPI - SISTEMAS AMBIENTAIS COMÉRCIO LTDA., com sede na Estrada Municipal Luis Macedo Barroso KM 4,0 Bairro Mato Dentro, Tremembé/SP inscrita no CNPJ sob o n.º 00.957.744/0001-07, neste ato representada pelo seu Procurado Sr. Carlos Gustavo Fernandes Bueno, brasileiro, casado, maior, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n.º 29.067.796-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 263.601.158-75, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, decorrente da dispensa de licitação, consoante o disposto no processo SC/090/09, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, das Leis Municipais n.ºs 2.024/01, 2.097/01, bem como dos Decretos Municipais n.ºs 3.362/00, 3.432/00 e 4.667/07, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a execução contratação de empresa especializada para a destinação final dos resíduos sólidos urbanos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, Inciso II, letra "a" da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global estimado do presente contrato é R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil), nos termos da proposta vencedora, onde estão inclusos os valores dos materiais, mão-de-obra, leis sociais, equipamentos, BDI, bem como todos e quaisquer tributos, contribuições, fretes e seguros.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela CONTRATADA, em até 10 (dez) dias, após a apresentação das medições mensais, em conjunto com a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, atestada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e acompanhada da Nota de Empenho da PREFEITURA, respeitando a ordem cronológica de pagamentos de que trata o Decreto Municipal 3362/00, ocasião em que a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade junto ao FGTS e INSS.

3.2.1 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contrato no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos podendo encerrar-se a qualquer tempo em razão da homologação da Concorrência 07/2008 e podendo ser prorrogado, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 57, da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, na seguinte classificação:

01.14.01.3.3.90.39.09.18.541.0077.2001

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO



6.1 - A execução do contrato será diretamente fiscalizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á inteiramente por todo e qualquer incidente que por si, seus prepostos ou empregados, causarem, em virtude de dolo ou culpa, à PREFEITURA ou a terceiros.

7.2 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a folha de pagamento dos funcionários utilizados na execução do serviço, bem como quaisquer tributos incidentes.

7.3 - A CONTRATADA é responsável única e exclusiva pela imperfeição, falta de solidez, ou execução em desacordo, ainda que verificados após sua aceitação pela PREFEITURA, sendo certo que nenhum pagamento desta, isentará a CONTRATADA de tal responsabilidade.

7.4 - A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste Contrato em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do serviço ou de materiais ou equipamento nela empregados.

7.5 - A CONTRATADA responderá por qualquer dano causado a qualquer material, aparelho ou equipamento sob sua guarda, instalado ou a instalar, por manuseio, colocação ou guarda negligentes ou incorretos, durante a execução dos serviços.

7.6 - Em todas as etapas do serviço, serão adotadas todas as precauções necessárias à segurança da execução do próprio serviço, dos operários e de terceiros.

7.7 - A CONTRATADA deverá promover o armazenamento adequado dos materiais, a fim de não ocorrerem perdas, sendo que não haverá em hipótese alguma reposição pela PREFEITURA.

7.8 - A CONTRATADA, sem qualquer ônus à Prefeitura, se obriga a:

7.9 - Elaborar folha de pagamento específica e o respectivo resumo geral; deverá ainda, a cada medição, apresentar cópia autenticada da folha de pagamento, da GFIP e da GPS relativas ao período anterior;

7.10 - Destacar no documento fiscal o valor correspondente a onze por cento do valor bruto dos serviços, com o título: "Retenção para a Previdência Social";

7.10.1 - Efetuar o pagamento de todos os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre a execução dos serviços sob sua responsabilidade e sobre os materiais empregados.

7.10.2 - Cumprir a Legislação Trabalhista, Previdenciária e Fundiária vigentes, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer contribuições da previdência social, legislação trabalhista e seguros de acidentes de trabalho e contra terceiros.

7.10.3 - Comunicar ao órgão fiscalizador qualquer erro, divergência, desvio ou omissão referente ao estipulado nas especificações ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato;

7.10.4 - Acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador, refazendo qualquer serviço não aceito;

7.10.5 - Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas federais, estaduais e municipais aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de suas próprias transgressões e de seus prepostos;

7.10.6 - Manter para execução dos serviços, número de funcionários necessários e equipamentos suficientes para cumprir o contrato;

7.10.7 - Manter no aterro sanitário, profissional habilitado com poderes de representação legal da empresa.

7.10.8 - Manter no local o diário de execução do serviço.

7.10.9 - Providenciar os seguros exigidos por lei, inclusive contra acidentes de trabalho, de responsabilidade civil contra danos causados a terceiros, correndo por sua conta e risco a responsabilidade por quaisquer riscos e danos ocorridos;

7.10.10 - Não subempreitar, sob nenhum pretexto, total ou parcialmente o serviço contratado, salvo mediante autorização escrita da PREFEITURA;

7.10.11 - Levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis;



7.10.12 - Fornecer aos seus empregados, os indispensáveis equipamentos de proteção individual.

7.11 - A PREFEITURA poderá se não lhe convier à rescisão do contrato, reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de obrigação da CONTRATADA para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a PREFEITURA; e

b) Débitos da CONTRATADA para com a PREFEITURA, provenientes da execução deste contrato.

7.12 - A PREFEITURA deterá o direito de embargo do serviço, através do órgão fiscalizador.

7.13 - A PREFEITURA se obriga a:

7.13.1 - impedir que terceiros estranhos ao contrato executem os serviços;

7.13.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

7.13.3 - efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 3.2 deste contrato;

7.13.4 - notificar a CONTRATADA quando verificada alguma irregularidade;

7.13.5 - emitir os termos de que trata a cláusula seguinte.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Havendo irregularidades na execução do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

a) Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução total ou parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;

b) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;

c) Pela inexecução total: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor global do Contrato;

d) Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato;

8.1.1 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, observado o contraditório e a ampla defesa.

8.2 - Sem prejuízo da cominação da multa contratualmente prevista, à CONTRATADA poderá ser aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do contrato, com rescisão unilateral pela Administração, ou caso incorra nas seguintes condutas:

a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

b) Não manter a proposta;

c) Falhar ou fraudar na execução contratual;

d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

8.2.1 - A penalidade será aplicada após prévio Processo Administrativo regular que atenda o contraditório.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da PREFEITURA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a PREFEITURA;

c) JUDICIAL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE SOBRE A MATÉRIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

9.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SC/12.853/08 assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

10.1 - A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1 - A CONTRATADA apresentará, no momento da assinatura do contrato, garantia no montante de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 56 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1 - Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da CONTRATADA constante do Processo SC/090/09.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA

13.1. - A presente contratação se faz através da dispensa de licitação, nos termos do inciso V, do artigo 24, da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme despacho exarado pelo Senhor Prefeito nos autos do processo SC/090/09, o qual ratificou a dispensa de licitação com fundamento nos dispositivos mencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

14.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba,

07 JAN. 2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR

SARPI - SISTEMAS AMBIENTAIS COMÉRCIO LTDA.
Carlos Gustavo Fernandes Bueno

TESTEMUNHAS:

1ª

Ana Lília Franco
RG nº 41.968.490-6

2ª

Giovanna Bonfiglioli de Freitas
Assistente Administrativo
RG 26.277.102-0